



## CONTRATO Nº 035 – 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024 – 2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003 – 2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003 – 2024  
VALIDADE 12 MESES

### CONTRATANTES:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.043.449/0001-68, com sede na avenida Minas Gerais nº 237, Centro – CEP: 77.390-000 – Fone:(63) 3359 -1433, São Valério – TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o(a) Senhor: OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES, Gestor Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 12.257.851/0001-01, com sede no (a) com sede na Avenida Goiás, S/nº, Centro – São Valério do Tocantins – TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal a Senhora: TATIANE LOPES BARREIRA, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO – TO,

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 18.204.692/0001-55, com sede na Avenida Minas Gerais, 337, Setor Aeroporto – Centro, de São Valério Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal (o) Senhora: ISENI ARRAES DE SOUSA, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO – TO,

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 31.237.827/0001-47, AVENIDA TOCANTINS, Nº 280 – Centro, CEP: 77390-000, São Valério Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor Municipal o(a) Senhora: MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO – TO,

### CONTRATADAS:

**EMPRESA: H.A.C COSTA LTDA**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.739.115/0001 – 35, com sede na Avenida LO-21, QD, ACSV SE 91, 5, SALA 02, Bairro; Plano Diretor Sul, CEP: 77023 – 356 – Palmas/TO, neste ato representado por seu proprietário Senhor (a) HEVERTON AUGUSTOCHAGAS COSTA.

### RESOLVEM:

Celebrar o presente instrumento contratual para futura aquisições a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma eletrônica n.º **003/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sucedido em **06/05/2024**, às **08:00hs**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Homologação do Sr (a). Gestor (a) Municipal da Prefeitura Municipal de São Valério – TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 028/2021 de 01 de junho de 2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de Material de Limpeza Higiene e Utensílio para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de São Valério.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 25.043.449/0001 – 68

ADM: 2021/2024



**HA.C COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.739.115/0001 - 35, sediada na Avenida LO-21, QD, ACSV SE 91, 5, SALA 02, Bairro; Plano Diretor Sul, CEP: 77023 - 356, Telefone: ( 63 ) 9999 - 8634, PALMAS - TO**

Lote	Descrição	UND	Marca	QTD FMAS	QTD FMS	QTD FME	QTD PMSV	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL FMAS	VALOR TOTAL FMS	VALOR TOTAL FME	VALOR TOTAL PMSV
1	SHAMPOO INFANTIL 250ml	UND	PALMOLIVE	0	0	50	0	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,00	R\$ -
2	CREME CONDICIONADOR INFANTIL PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, NEUTRO.	UND	PALMOLIVE	0	0	30	0	R\$ 26,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780,00	R\$ -
3	CREME DENTAL 90GR.	UND	SORRISO	0	0	50	0	R\$ 5,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265,00	R\$ -
4	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MACIA BORDAS REDONDAS	UND	CONDOR	0		200		R\$ 6,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.296,00	R\$ -
5	ESPONJA DE BANHO ADULTA CORES	UND	PONTIJA	0	0	50	0	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249,50	R\$ -
6	FRALDA DESCARTAVEL 1 x 28 UND, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRA MACIO, ANTIALERGICO, COM GEL DE ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEL, TAM. G. ECONOMICO	PCT	KISSES			450		R\$ 26,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.970,00	R\$ -
7	FRALDA DESCARTAVEL, 1 x 32 UND FORMATO ANOTAMICO, FORRO ULTRA MACIO, ANTIALERGICO, COM GEL DE ALTA ABSORÇÃO, FITA ADESIVAS MULTIAJUSTAVEL, TAM M.	PCT	KISSES			450		R\$ 34,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.345,00	R\$ -
8	FRALDA DESCARTAVEL XG 1x36	PCT	KISSES			300		R\$ 27,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.370,00	R\$ -
9	FRALDA DESCARTAVEL, 1 x 36 UND FORMATO ANOTAMICO, FORRO ULTRA MACIO, ANTIALERGICO, COM GEL DE ALTA ABSORÇÃO, FITA ADESIVAS MULTIAJUSTAVEL, TAM P.	PCT	KISSES			500		R\$ 28,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.495,00	R\$ -
10	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE 16X4 COR BRANCA, GOFRADO, PICOTADO, MEDINDO 30MX10CM NEUTRO SEM RELEVO, COMPOSTO POR FIBRAS CELULOTICAS NATURAIS, EXETO APARAS DE PAPEL TUBETE MEDINDO DE 4,0CM CONFORME AS NORMAS O INMETRO E INPI E NBR, EMBALAGEM COM FARDOS COM BOA VISIBILIDADE, DUPLA FACE - (FARDO C/ PCTs)	FD	TOM	50	200	300	150	R\$ 25,60	R\$ 1.280,00	R\$ 5.120,00	R\$ 7.680,00	R\$ 3.840,00
11	PENTE PARA CABELO C/ CABO PLASTICO	UND	CONDOR	10		20		R\$ 11,50	R\$ 115,00	R\$ 0,00	R\$ 230,00	R\$ -
12	PENTE PLASTICO PARA REMOÇÃO DE PIOLHOS	UND	PLX	10		20		R\$ 6,50	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 130,00	R\$ -
13	SABONETE LÍQUIDO 5lt CONCENTRADO PH NETRO, CREMOSO E OPACO, HIDRATADO E PERFMADO, PARA USO EM SABONETEIRAS COM RESERVATÓRIO, COM ALTO PODER GERMICIDA.	UND	USELIMP	5	10	15	5	R\$ 16,99	R\$ 84,95	R\$ 169,90	R\$ 254,85	R\$ 84,95
14	SABONETE INFANTIL 80g	UND	POMPOM			30		R\$ 5,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,00	R\$ -
15	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO TAM.0,68X1,35 FELPUDA COR BRANCA	UND	HAVAN	5	10	15	10	R\$ 12,99	R\$ 64,95	R\$ 129,90	R\$ 194,85	R\$ 129,90
16	Papel Toalha 1x2 20cmx22cm Folha Dupla	PCT	NOTAVEL	100	600	150	100	R\$ 4,18	R\$ 418,00	R\$ 2.508,00	R\$ 627,00	R\$ 418,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 25.043.449/0001 – 68  
ADM: 2021/2024



17	TOALHA DE ROSTO FELPUDA COR BRANCA 100% ALGODÃO 40X80CM	UND	HAVAN	10	20	20	20	R\$ 10,79	R\$ 107,90	R\$ 215,80	R\$ 215,80	R\$ 215,80
20	ÁLCOOL EM GEL - ANTISSÉPTICO 70% - 500 ML 1x12	UND	ITAJA	5	30	30	10	R\$ 10,60	R\$ 53,00	R\$ 318,00	R\$ 318,00	R\$ 106,00
21	ALCOOL ETILICO 70°, 1000 ml, 12x1LT	CX	ITAJA	5	90	80	5	R\$ 59,89	R\$ 299,45	R\$ 5.390,10	R\$ 4.791,20	R\$ 299,45
22	AMACIANTE para roupas - 5LT. LIQUIDO VISCOSO OPACO, COR AZUL CLARO, ODOR FLORAL. DILUIÇÃO DE 5 A 8 ML POR QUILO DE ROUPA. PRODUTO INDICADO PARA USO.	UND	NUTRILAR	6	40	30	5	R\$ 16,90	R\$ 101,40	R\$ 676,00	R\$ 507,00	R\$ 84,50
23	AROMATIZANTE DE AR 360ML SPRAY (desodorizador ambiente com frasco de alumínio)	UND	KEELDRIN	10	20	20	15	R\$ 8,49	R\$ 84,90	R\$ 169,80	R\$ 169,80	R\$ 127,35
24	AVENTAL DESCARTEVEIS MANGA LONGA TNT GRAMATURA 20 PARA PROCEDIMENTOS PACOTE COM 10 UNIDADES COR: LILAS OU BRANCO	PCT	NOBRE	20	100	150	10	R\$ 21,99	R\$ 439,80	R\$ 2.199,00	R\$ 3.298,50	R\$ 219,90
26	BACIA ALUMINIO, 22 LTS	UND	ABC	5	5	5	3	R\$ 23,50	R\$ 117,50	R\$ 117,50	R\$ 117,50	R\$ 70,50
30	BACIA PLASTICO 4 LTS, REFORÇADO	UND	JAGUA	5	10	8	5	R\$ 9,49	R\$ 47,45	R\$ 94,90	R\$ 75,92	R\$ 47,45
31	BALDE PLASTICO 10 LTS, PRETO, REFORÇADO, COM ALÇA	UND	JAGUA	5	15	8	5	R\$ 10,99	R\$ 54,95	R\$ 164,85	R\$ 87,92	R\$ 54,95
33	BALDE PLASTICO 15 LTS, PRETO, REFORÇADO	UND	JAGUA	5	5	5	5	R\$ 13,79	R\$ 68,95	R\$ 68,95	R\$ 68,95	R\$ 68,95
34	BALDE PLASTICO 18 LTS PLASTICO, REFORÇADO	UND	JAGUA	2	5	5	5	R\$ 15,98	R\$ 31,96	R\$ 79,90	R\$ 79,90	R\$ 79,90
35	BALDE PLASTICO 20 LTS, REFORÇADO, TRANSPARENTE, COM ALÇA	UND	JAGUA	3	5	5	5	R\$ 16,60	R\$ 49,80	R\$ 83,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00
36	BISNAGA VERMELHA, 50ML	UND	XADREZ	2	5	20	5	R\$ 4,99	R\$ 9,98	R\$ 24,95	R\$ 99,80	R\$ 24,95
37	CERA LIQUIDA INCOLOR 12X750ML	CX	KI JOIA	3	10	10	5	R\$ 39,80	R\$ 119,40	R\$ 398,00	R\$ 398,00	R\$ 199,00
38	CERA LIQUIDA AMARELA 12X750ML	CX	KI JOIA	3	10	10	5	R\$ 46,99	R\$ 140,97	R\$ 469,90	R\$ 469,90	R\$ 234,95
39	CERA LIQUIDA VERMELHA 12X750ML	CX	KI JOIA	3	10	10	5	R\$ 39,80	R\$ 119,40	R\$ 398,00	R\$ 398,00	R\$ 199,00
40	CESTO PLASTICO GRANDE FECHADO C/ TAMPA 100 LITROS	UND	JAGUA	10	20	30	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.980,00	R\$ 660,00
41	CESTO PLASTICO GRANDE FECHADO C/ TAMPA 200 LITROS	UND	JAGUA	1	5	5	2	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 230,00
45	DETERGENTE IPE OU MINUANO 1x24x500ml	CX	NUTRILAR	20	80	90	15	R\$ 31,00	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.790,00	R\$ 465,00
46	DESINFETANTE 2LT C / 6 UNID GERMICIDA E BACTERECIDA AROMATIZADO.	CX	USELIMP	20	80	150	40	R\$ 25,50	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00	R\$ 3.825,00	R\$ 1.020,00
47	ESPONJA DE AÇO 1x14x1 (BOMBRL)	FD	NUTRILAR	10	30	50	10	R\$ 2,64	R\$ 26,40	R\$ 79,20	R\$ 132,00	R\$ 26,40
50	LUVA CIRURGICA LATEX ESTERIL COM PO ATENDE BOAS PRATICAS DE MANIPULAÇÃO COM VALIDFADE DE 5 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO .	CX	NOBRE	10	100	50	5	R\$ 11,90	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00	R\$ 595,00	R\$ 59,50
51	Máscara de proteção facial 1x50 , tripla, descartável, confeccionada em tnt (tecido não tecido) 100% polipropileno, com clip nasal para ajuste. A máscara é confeccionada no estilo retangular, nas medidas aproximadas de 18 cm de largura x 10 cm de altura, tamanho único, inteiramente em tnt, com	CX	OLIMED	500	0	800	100	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 3.680,00	R\$ 460,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 25.043.449/0001 – 68  
ADM: 2021/2024



	acabamento em todas as extremidades.												
52	APARELHO DE BARBEAR 2 LAMINAS Aparelho de barbear descartavel, com 2 laminas.	UND	BIC	0	100	0	0	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 195,00	R\$ 0,00	R\$ -	
55	LIMPA ALUMINIO 12X500 ml	CX	NUTRILAR	5	30	60	9	R\$ 44,00	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00	R\$ 396,00	
63	TOUCA DESCARTAVEIS SANFONADA 100% POLIPROPILENO TNT COR BRANCA TAMMANHO 50X50 EMBALAGEM PACT COM 100UND .	PCT	NOBRE	5	50	50	5	R\$ 7,30	R\$ 36,50	R\$ 365,00	R\$ 365,00	R\$ 36,50	
64	LUVA PARA LIMPEZA LATEX FORRADA REFORÇADA CANO LONGO.	PAR	SANRO	20	100	150	30	R\$ 2,30	R\$ 46,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 69,00	
67	PANO PARA CHÃO, TIPO SACO DE ALGODÃO, REFORÇADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 X 60 CM.	UND	NOBRE	20	50	80	50	R\$ 5,40	R\$ 108,00	R\$ 270,00	R\$ 432,00	R\$ 270,00	
69	PRODUTO P/ LIMPEZA PESADA 24X500ML	CX	USELIMP	15	25	30	20	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	
70	PROTECTOR FACIAL EPI MODELO MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL PROFISSIONAL TIPO VISEIRA FLIP UP EPI ORIGINAL .material acrílico espessura 1 cm ALTURA X LARGURA 25CM X 40 CM COR TRANSPARENTE VISSRITA POLIETILITENO .	UND	PLX	5	20	80	10	R\$ 49,00	R\$ 245,00	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00	R\$ 490,00	
71	PRODUTO P/LIMPEZA MULTIUSO 24X500ML	CX	USELIMP	5	60	70	7	R\$ 70,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.900,00	R\$ 490,00	
72	RODO 30CM, CABO EM PLASTICO , COM DUAS BORRACHAS	UND	RODOFORTE	15	50	30	13	R\$ 6,40	R\$ 96,00	R\$ 320,00	R\$ 192,00	R\$ 83,20	
73	RODO 40CM, CABO EM PLASTICO , COM DUAS BORRACHAS	UND	RODOFORTE	15	50	50	13	R\$ 7,35	R\$ 110,25	R\$ 367,50	R\$ 367,50	R\$ 95,55	
74	RODO RESISTENTE Base em alumínio, 40cm de comprimento, borracha dupla. Cabo plastificado com encaixe de rosca.	UND	RODOFORTE	20	20	20	13	R\$ 12,30	R\$ 246,00	R\$ 246,00	R\$ 246,00	R\$ 159,90	
75	RODO 60CM, CABO EM PLASTICO , COM DUAS BORRACHAS	UND	RODOFORTE	15	50	50	50	R\$ 15,50	R\$ 232,50	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	
76	SABÃO EM BARRA 5X200GR MINUANO OU IPE .	PCT	CONTIGO	20	40	80	30	R\$ 7,15	R\$ 143,00	R\$ 286,00	R\$ 572,00	R\$ 214,50	
79	SACO DE LIXO REFORÇADO 1x20x15lt	PCT	NOTAVEL	150	500	130	120	R\$ 1,98	R\$ 297,00	R\$ 990,00	R\$ 257,40	R\$ 237,60	
80	SACO P/ LIXO REFORÇADO 1x10x30lt	PCT	NOTAVEL	120	500	300	90	R\$ 2,48	R\$ 297,60	R\$ 1.240,00	R\$ 744,00	R\$ 223,20	
81	SACO P/ LIXO REFORÇADO 1x10x50lt	PCT	NOTAVEL	50	400	500	250	R\$ 2,49	R\$ 124,50	R\$ 996,00	R\$ 1.245,00	R\$ 622,50	
82	SACO P/ LIXO REFORÇADO 1x5x100lt	PCT	NOTAVEL	300	1000	1200	2000	R\$ 2,48	R\$ 744,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.976,00	R\$ 4.960,00	
83	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE VIDROS DE 500 ML	UND	USELIMP	5	10	15	12	R\$ 4,40	R\$ 22,00	R\$ 44,00	R\$ 66,00	R\$ 52,80	
									R\$ 13.043,46	R\$ 44.285,15	R\$ 110.152,29	R\$ 20.685,15	
									SOMA TOTAL - FMAS	SOMA TOTAL - FMS	SOMA TOTAL - FME	SOMA TOTAL - PMSV	

3.1. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

4.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS SANSÕES**

5.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Valério, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

5.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 5.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

5.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

5.5 No caso das penalidades previstas no item 5.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLASULA SEXTA - PRAZO, FORMA E LOCAL ENTREGA.**

6.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



6.2. O local para entrega dos materiais será no Almojarifado do órgão licitante, na cidade de São Valério, em horário de funcionamento da repartição.

6.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.

6.4. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

a) Para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas no final de cada mês, cada nota fiscal referente a autorização de fornecimento recebida.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

7.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá tomar as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato, do órgão contratante,
- nº de AF,
- nome do convenio;
- o valor a pagar; e

7.5.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº



3, de 26 de abril de 2018.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. Fornecer os materiais sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 50% (cinquenta por cento).

8.2. Os materiais, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.

8.3. Substituir imediatamente os materiais que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o órgão público.

8.4. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

8.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

8.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

8.8. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.

8.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.



8.11. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

8.12. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento, inclusive em caso de atraso de pagamento conforme disposto na lei n. 14.133/21, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.

8.14. Comunicar ao órgão licitante a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

8.15. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

8.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**OBSERVAÇÃO: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.**

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO MATERIAL**

9.1. O recebimento do material será feito no Almoxarifado ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
- b) O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

9.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 12 (DOZE) horas, ao fornecedor, para correção.

a. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

9.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.



9.4. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

9.5. O receptor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

9.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

9.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Consoante Autorização de compras a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Prefeitura Municipal São Valerio - To									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
					Atividade				
03	02.01	04	122	0403	2003	3	3	90	30
03	02.01	04	181	0403	2012	3	3	90	30
03	03.01	04	122	0404	2006	3	3	90	30
03	03.01	04	122	2349	2007	3	3	90	30
03	04.01	04	121	2347	2002	3	3	90	30
03	05.01	04	123	0408	2009	3	3	90	30
03	07.01	15	452	1529	2061	3	3	90	30
03	07.01	25	751	1529	2070	3	3	90	30
03	07.01	26	782	1534	2071	3	3	90	30
03	07.01	26	782	1535	2072	3	3	90	30
03	08.01	20	605	2038	2067	3	3	90	30
03	08.01	20	605	2038	2068	3	3	90	30
03	10.01	27	695	2041	2074	3	3	90	30
03	10.01	27	812	2344	2077	3	3	90	30
03	10.01	27	812	1228	2076	3	3	90	30
03	11.01	17	541	2348	2064	3	3	90	30
04	11.01	18	541	2348	2065	3	3	90	30
03	13.01	13	391	2345	2057	3	3	90	30

FUNTE DE RECURSO												
RECURSOS PROPRIOS	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fundo Municipal Saúde Sao Valerio - TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					ELEMENTO DE DESPESA				
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
					Atividade				



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 25.043.449/0001 – 68  
ADM: 2021/2024



04	15.02	10	301	1017	2024	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2026	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2028	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2029	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2032	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2080	3	3	90	30
04	15.02	10	302	1018	2036	3	3	90	30
04	15.02	10	304	1017	2037	3	3	90	30
04	15.02	10	305	1018	2038	3	3	90	30

FUNTE DE RECURSO														
ASP	1	5	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0
TRANF. AÇÕES SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BLOCO DE CUSTEIO TRANSF FUNDO RECURSO DO SUS	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. SUS- ESTADO	1	6	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fundo Municipal Educação Sao Valerio – TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	122	0404	2040	3	3	90	30
06	17.01	12	361	1222	2042	3	3	90	30
06	17.01	12	361	1225	2045	3	3	90	30
06	17.01	12	361	1224	2043	3	3	90	30

FUNTE DE RECURSO														
RECURSO PROPRIOS	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MDE	1	5	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TRANSF. SALARIO EDUCAÇÃO	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRO TRANSF FNDE	1	5	6	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDEB	1	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fundo Municipal Assistencia Social Sao Valerio – TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento De despesa
05	16.01	8	122	810	2014	3	3	90	30
05	16.01	8	122	810	2015	3	3	90	30
05	16.01	8	244	810	2019	3	3	90	30
05	16.01	8	244	2342	2022	3	3	90	30
05	16.01	8	244	2342	2079	3	3	90	30

FUNTE DE RECURSO														
RECURSO PROPRIO	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIA DO FNAS	1	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

11.2. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

11.2.1. Atender prontamente às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO** no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no prazo de 07 dias da solicitação, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação da Divisão de Material / Almoxarifado.



**11.2.2.** Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

**11.2.2.1.** A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

**11.2.3.** Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

**11.2.4.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO /TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

**11.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO /TO**.

**11.2.6.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA anexo I do Edital**.

**11.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.2.8.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

**11.2.9.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

**11.3** O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

**11.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.5** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

**12.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**12.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**12.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**12.5.** Acompanhar, controlar e avaliar os produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

**12.6.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**12.7** Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor do respectivo órgão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**



14.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

14.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de fornecimentos.

14.3. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

14.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14.5. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

15.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

a. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

*19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*19.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

19.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

*19.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

*19.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

19.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**21.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

**23.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**23.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Reger-se-á o presente contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 028/2021 de 01 de junho de 2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epigrafe.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério/TO, 13 de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES  
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TATIANE LOPES BARREIRA  
GESTORA FMS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ISENI ARRAES DE SOUSA  
GESTORA FMS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS  
GESTOR FME

H A C COSTA

LTDA:22739115000

135

Assinado de forma

digital por H A C COSTA

LTDA:22739115000135

H.A.C COSTA LTDA  
CNPJ Nº 22.739.115/0001 – 35  
HEVERTON AUGUSTOCHAGAS COSTA  
REPRESENTANTE LEGAL